



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZAL

CNPJ n.º 45.323.698/0001-14

Rua São Paulo, nº. 131 – Centro

Cep. 14570-000, Buritizal/SP

Fone (16) 3751-9100

PROCESSO SELETIVO Nº 01/2022 - PROGRAMA “JOVEM APRENDIZ”

EDITAL DE ABERTURA

A Prefeitura Municipal de Buritizal/SP, através do Departamento Municipal de Desenvolvimento Social, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista as Lei nº 1353 de 2013, que instituiu o Programa “Jovem Aprendiz”, no âmbito municipal, e ainda, com fundamento no artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal e, torna públicas as instruções relativas à abertura de inscrições e as normas para a realização de Processo Seletivo visando ao preenchimento de vagas para contratação de Aprendizes para formação em Aprendizagem em Auxiliar Administrativo, o qual reger-se-á pelas Instruções Especiais contidas neste Edital.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O Processo Seletivo será realizado sob a responsabilidade da Comissão de Acompanhamento do Processo Seletivo, nomeada pela portaria nº 2501 de 04 de outubro de 2022.

1.2. As fases desta seleção estão descritas nos itens 4, 5, 7 e 8 deste edital.

1.3. O presente Processo Seletivo será regido por este Edital, seus anexos e eventuais retificações, e terá a validade de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual e sucessivo período a critério da Administração Municipal, contado a partir da data de homologação do resultado final.

1.4. O Processo Seletivo destina-se à contratação de aprendizes, por tempo determinado, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos, ressalvados os casos de: desempenho insuficiente ou inadaptação do aprendiz, falta disciplinar grave, ausência injustificada à escola que implique perda do ano letivo ou a pedido do aprendiz, que implicam na extinção imediata do contrato.

1.5. A inscrição no Processo Seletivo implica, desde logo, a ciência e aceitação tácita pelo candidato e seu representante ou assistente legal, das condições estabelecidas neste Edital e em editais complementares ou de retificações. Antes de efetuar a inscrição, é de responsabilidade do candidato conhecer todas as determinações referentes ao Processo Seletivo para certificar-se de que possui todas as condições e pré-requisitos para habilitação, documentos comprobatórios dos requisitos exigidos para a aprendizagem por ocasião da nomeação se aprovado e convocado.

1.6. A aprovação do candidato no Processo Seletivo não implica obrigatoriamente em sua contratação, que dependerá da conveniência e oportunidade, bem como das necessidades da Prefeitura Municipal e das disponibilidades orçamentárias.

1.7. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar pelo Diário Oficial do Município bem como através do link disponíveis no site www.buritizal.sp.gov.br a publicação de todos os atos e editais referentes a este Processo Seletivo até o ato de homologação.

1.8. É vedada a participação simultânea do aprendiz do Programa “Jovem Aprendiz” em mais de um órgão ou entidade ou em outro projeto similar instituído pelo Município.

1.9. É vedada a participação de candidato que tenha sido contratado anteriormente como aprendiz na função de Auxiliar Administrativo pelo Município, ou qualquer outro órgão público ou privado.

1.10. O candidato aprovado, quando convocado para assumir a vaga para aprendizagem, será submetido a exames de saúde, determinados pelo Serviço de Medicina Ocupacional, para definir, conclusivamente, o estado de saúde, qualificação, aptidão e compatibilidade das suas condições físicas para o exercício das atribuições exigidas.

1.11. O Processo Seletivo será de caráter classificatório na primeira fase e caráter eliminatório na segunda fase e terceira fase, cujos detalhes estão descritos, respectivamente, nos capítulos 4, 5 e 7 deste edital.

1.12. O Município de Buritizal/SP reserva-se no direito de convocar os candidatos selecionados na medida das necessidades da Administração Municipal, bem como de propor abertura de mais vagas em caso de necessidade.

2. DOS OBJETIVOS DO PROGRAMA “JOVEM APRENDIZ”

2.1. Formação técnico-profissional metódica de adolescentes e jovens através de contrato de aprendizagem, desenvolvido no âmbito da Administração Pública direta e indireta.

2.2. Propiciar aos adolescentes condições para exercer uma iniciação profissional.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZAL

CNPJ n.º 45.323.698/0001-14

Rua São Paulo, nº. 131 – Centro

Cep. 14570-000, Buritizal/SP

Fone (16) 3751-9100

3. DAS VAGAS

3.1. O Processo Seletivo n.º 01/2022 destina-se ao provimento das seguintes vagas que atenderão as especificações constantes a seguir:

Função	Requisitos	Total de vagas	Remuneração mensal	Jornada de aprendizagem semanal (teoria/prática)
Auxiliar Administrativo (aprendiz)	<ul style="list-style-type: none">- Ter idade entre 14 (quatorze) e 22 (vinte e dois) anos, na data da inscrição;- Estar regularmente matriculado e frequentando o ensino fundamental, o ensino médio ou o ensino técnico, assim incluída a modalidade de Educação de Jovens e Adultos ou tê-lo concluído;- Comprovar os dados socioeconômicos previstos no item 4.3 deste edital, preenchidos no ato da inscrição, por meio de documentos.	10	Salário Mínimo hora (R\$ 5,51 por hora)	20 ou 30 horas semanais



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZAL

CNPJ n.º 45.323.698/0001-14

Rua São Paulo, nº. 131 – Centro

Cep. 14570-000, Buritizal/SP

Fone (16) 3751-9100

3.2. A remuneração do contratado será de acordo com a legislação que rege a matéria, e calculado com base no salário mínimo/hora.

3.3. As atribuições do aprendiz contratado deverão ser compatíveis com a formação técnico-profissional oferecida pela entidade qualificada em Programa de Aprendizagem, que tenha por objetivo a assistência ao adolescente e à educação profissional.

3.4. As vagas oferecidas pelo programa serão destinadas a jovens e adolescentes em situação de vulnerabilidade que devem encontrar-se dentro das situações abaixo indicadas:

- a) adolescentes egressos do sistema socioeducativo ou em cumprimento de medidas socioeducativas;
- b) jovens e adolescentes cujas famílias sejam beneficiárias de programas de transferência de renda;
- c) jovens e adolescentes em situação de acolhimento institucional;
- d) jovens e adolescentes integrantes de famílias referenciadas ao CRAS ou Departamento de Desenvolvimento Social de Buritizal.

3.5. Será reservado o percentual não inferior a 5% (cinco por cento) das vagas oferecidas pelo programa para serem preenchidas, preferencialmente, por pessoas com deficiência, observadas as condições de acessibilidade.

3.6. A idade máxima prevista na Tabela do item 3.1 não se aplica aos aprendizes com deficiência, conforme disposto na Lei Municipal n.º 1353, de 26 de novembro de 2013.

4. PRIMEIRA FASE – DA CANDIDATURA (CLASSIFICATÓRIA)

4.1 DAS INSCRIÇÕES

4.1.1 A Primeira Fase deste Processo Seletivo, de caráter classificatório, será constituída pela inscrição do candidato.

4.1.2. Nesta fase, o candidato deve preencher o formulário de inscrição conforme Anexo I deste edital a ser preenchido no Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), localizado na Rua Paraná, nº 11 – Centro, com as informações pessoais solicitadas.

4.1.3. Ao candidato é permitida a realização de apenas uma inscrição, sendo vedada a utilização de documentos de terceiros (pais, irmãos, amigos e demais).

4.1.3.1. O descumprimento do item anterior elimina definitivamente o candidato do processo seletivo.

4.1.4. As inscrições serão gratuitas efetuadas de forma presencial no Departamento Municipal de Desenvolvimento Social, localizado na Rua Alferes Manoel Joaquim, nº 654 - Centro e ficarão abertas no período compreendido entre **do dia 06 de outubro de 2022 e do dia 17 de outubro de 2022 das 08:00hs as 11:00hs e das 13:00hs as 16:00hs.**

4.1.4.1. O período de inscrição poderá ser prorrogado por necessidade de ordem técnica e/ou operacional, a critério da Comissão de Acompanhamento do Processo Seletivo.

4.1.4.2. A prorrogação de que trata o item anterior poderá ser feita por meio de edital a ser divulgado no Diário Oficial do Município bem como no link, disponível no site www.buritizal.sp.gov.br.

4.1.5. É de inteira responsabilidade do candidato, antes e efetuar a inscrição, ler o presente edital, editais complementares ou de retificação, caso existam, para conhecer todas as determinações relacionadas, certificando-se que possui todas as condições e pré-requisitos para realizar inscrição e assumir a vaga para aprendizagem, caso

seja aprovado e convocado.

4.1.5.1. As informações prestadas no ato da inscrição serão utilizadas para pontuar e classificar os candidatos, portanto o candidato que prestar informações incorretas, será eliminado da seleção na próxima fase, quando for convocado para comprová-las.

4.1.6. Ao preencher o formulário de inscrição o candidato aceita todas as condições do edital e atesta satisfazer os seguintes requisitos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZAL

CNPJ n.º 45.323.698/0001-14

Rua São Paulo, nº. 131 – Centro

Cep. 14570-000, Buritizal/SP

Fone (16) 3751-9100

4.1.6.1 Ser brasileiro nato ou naturalizado, ou gozar de prerrogativas do Decreto Federal n.º 70.436 de 18 de abril de 1972.

4.1.6.2 Ter, na data da inscrição, de 14 (quatorze) anos a 22 (vinte e dois) anos completos.

4.1.6.3 Ter concluído o ensino fundamental, ou médio regular, ou médio técnico, incluída a modalidade de Educação de Jovens e Adultos, ou estar cursando.

4.1.6.4 Residir na cidade de Buritizal/SP.

4.1.6.5 Estar quite com as obrigações militares, quando do sexo masculino, observada a legislação que regulamentar o assunto.

4.1.6.6 Estar em gozo de seus direitos civis, políticos e eleitorais.

4.1.6.7 Gozar de boa saúde física e mental e não possuir deficiência incompatível com o exercício das atividades inerentes à aprendizagem a que concorre.

4.1.6.8 Atender aos requisitos previstos no capítulo 3 deste edital.

4.1.7. Para inscrever-se, do **período compreendido entre do dia 06 de outubro de 2022 e do dia 17 de outubro de 2022 das 08:00hs as 11:00hs e das 13:00hs as 16:00hs**, o candidato deverá ir até Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), localizado na Rua Paraná, nº 11 – Centro e efetuar sua inscrição, conforme os procedimentos estabelecidos abaixo:

4.1.7.1. Ler e aceitar o requerimento de inscrição, preencher o formulário de inscrição, transmitir os dados via Internet e imprimir o protocolo de inscrição.

4.1.8. As informações prestadas no formulário de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato, reservando-se à Prefeitura Municipal de Buritizal, através da Comissão de Acompanhamento do Processo Seletivo, o direito de excluir da seleção aquele que não preencher esse documento oficial de forma completa, e correta e/ou fornecer dados inverídicos ou falsos, mesmo que apurado a qualquer época.

4.1.9. A Prefeitura Municipal de Buritizal não se responsabiliza por solicitações de inscrições não recebidas por motivo de qualquer ordem.

4.1.9.1. As inscrições devem ser feitas com antecedência, evitando o possível congestionamento nos últimos dias de inscrição.

4.1.9.2. O descumprimento das instruções de inscrição constante deste Capítulo implicará a não efetivação da inscrição.

4.1.10. O(A) candidato(a) poderá solicitar a inclusão e uso do nome social para tratamento devendo, no período destinado à inscrição, entrar em contato com a Prefeitura através do e-mail cras@buritizal.sp.gov.br ou **presencialmente**, informando o nome social pelo qual deseja ser tratado, sendo responsável pelas informações prestadas.

4.1.10.1. Quando das publicações dos resultados e divulgações no site da Prefeitura, será considerado o nome civil.

4.1.10.2. O (A) candidato (a) que não efetuar a solicitação mencionada no item 4.1.10 no período destinado às inscrições não poderá alegar prejuízo ou constrangimento.

4.1.11. O candidato que for participante de Programa Social de transferência de renda, ou que estiver em cumprimento de medida de proteção ou medida socioeducativa (Liberdade assistida, Prestação de Serviço à Comunidade - PSC ou Semiliberdade), deverá indicar tal condição no formulário de inscrição.

4.2. DAS INSCRIÇÕES PARA CANDIDATOS COM DEFICIÊNCIA

4.2.1. Segundo dispõe a Lei, serão reservadas 5% (cinco por cento) das vagas disponibilizadas para candidatos com deficiência.

4.2.2. É considerada pessoa com deficiência a que se enquadra nas categorias descritas na Lei Federal nº 13.146 de 06/07/2015, no artigo 4º do Decreto Federal nº 3.298 de 20 de dezembro de 1.999, alterado pelo Decreto Federal nº

5.296 de 02 de dezembro de 2004 e Súmula 377 do Superior Tribunal de Justiça – STJ.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZAL

CNPJ n.º 45.323.698/0001-14

Rua São Paulo, nº. 131 – Centro

Cep. 14570-000, Buritizal/SP

Fone (16) 3751-9100

4.2.3. Ao candidato abrangido pela Lei Federal nº 13.146 de 06/07/2015, pelo Decreto Federal nº 3.298 de 20 de dezembro de 1.999, alterado pelo Decreto Federal nº 5.296 de 02 de dezembro de 2004 é assegurado o direito de inscrever-se na condição de deficiente, desde que declare essa condição no ato da inscrição e a sua deficiência seja compatível com as atribuições do emprego ao qual concorre.

4.2.4. O candidato com deficiência deverá apresentar laudo médico atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença – CID, bem como a provável causa da deficiência.

4.2.4.1. A entrega do laudo mencionado no item 4.2.4 é obrigatória (documento original ou cópia autenticada).

4.2.4.2. O laudo deverá ser entregue, juntamente com o formulário constante do Anexo I deste Edital, nos termos previstos no Capítulo 5.

4.2.4.3. O laudo entregue não será devolvido.

4.2.4.4. O laudo deverá ter sido expedido no prazo de 12 (doze) meses antes do término das inscrições.

4.2.4.5. Os laudos não serão recebidos por qualquer outro meio diferente do especificado no Capítulo 5.

4.2.5. O candidato com deficiência que não realizar a inscrição conforme instruções constantes neste capítulo, não poderá interpor recurso em favor de sua condição.

4.2.6. As alterações quanto às definições e parâmetros de deficiência na legislação federal serão automaticamente aplicadas no cumprimento deste Edital.

4.2.7. Não serão considerados como deficiência, os distúrbios passíveis de correção.

4.2.8. A deficiência não poderá ser apresentada como motivo para justificar a concessão de readaptação do emprego ou concessão de aposentadoria por invalidez.

4.2.9. Os candidatos com deficiência aprovados constarão da listagem geral dos aprovados e de listagem especial.

4.2.10. Os candidatos com deficiência aprovados deverão submeter-se, quando convocados, a exame médico a ser realizado pela Prefeitura ou por sua ordem, que terá decisão terminativa sobre a qualificação do candidato como pessoa com deficiência ou não, e o grau/compatibilidade de deficiência capacitante para o exercício da função, observada a legislação aplicável à matéria.

4.2.11. A compatibilidade será determinada por meio de avaliação médica oficial ou credenciada pela Prefeitura Municipal de Buritizal.

4.2.12. Da decisão da Avaliação Médica Oficial não caberá recurso.

4.2.13. A não observância pelo candidato de qualquer das disposições deste Capítulo e do Capítulo 5 implicará a perda do direito a ser admitido para as vagas reservadas aos candidatos com deficiência.

4.3. DOS QUESITOS DE CLASSIFICAÇÃO

4.3.1. Os candidatos serão classificados considerando a soma das pontuações referentes aos seguintes quesitos:

a) Renda Per Capita:

I. Composta pela soma da renda de todos os moradores do mesmo domicílio.

II. Somente os proventos regulares e valores a título de comissão serão considerados, ou seja, férias, PLR, horas extras devem ser desconsideradas para efeito desse cálculo.

III. Os comprovantes devem ser do mês anterior ao último dia de inscrição.

VALOR	PONTOS
-------	--------



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZAL

CNPJ n.º 45.323.698/0001-14

Rua São Paulo, nº. 131 – Centro

Cep. 14570-000, Buritizal/SP

Fone (16) 3751-9100

Até R\$ 303,00	6
De 303,01 a R\$ 606,00	5
De 606,01 a R\$ 909,00	4
De 909,01 a R\$ 1.212,00	3
De 1.212,01 a R\$ 1.515,00	2
Acima de R\$ 1.515,01	1

b) Idade (em atenção ao Art. 53 do Decreto N.º 9.579/2018):

I. Para efeito do cálculo deste quesito, será considerada como referência a data do último dia de inscrição.

IDADE NO ÚLTIMO DIA DE INSCRIÇÃO	PONTO S
14 anos	6
15 anos	5
16 anos	4
17 anos	3
18 anos	2
A partir de 19 anos	1

c) Instituição de ensino: (em atenção ao Art. 66 §5º inciso VII do Decreto N.º 9.579/2018):

I. As categorias administrativas foram especificadas conforme delimitado na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB N.º 9.394/1996.

II. Para receber a pontuação o candidato terá que comprovar que concluiu ou está cursando o Ensino Fundamental, o Ensino Médio regular ou Médio técnico, incluída a modalidade de Educação de Jovens e Adultos, na respectiva categoria.

CATEGORIAS ADMINISTRATIVAS	PONTO S
Pública	6
Privada	1

d) Participação em programas sociais previstos neste edital (em atenção ao Art. 66 §5º incisos I a V do Decreto N.º 9.579/2018):

I. Para pontuação em Programas Sociais o candidato deverá comprovar participação em pelo menos um dos Programas listados na tabela a seguir. A pontuação não é cumulativa caso o candidato participe em mais de um Programa.

II. Para a comprovação de participação em programas de transferência de rendas, como o Auxílio Brasil, ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZAL

CNPJ n.º 45.323.698/0001-14

Rua São Paulo, nº. 131 – Centro

Cep. 14570-000, Buritizal/SP

Fone (16) 3751-9100

egresso do PETI, ou outros, o candidato deve, obrigatoriamente, na inscrição, informar o número do NIS ao qual está vinculado, que pode ser substituído por declaração fornecida pelo CRAS de referência, a ser emitida conforme modelo contido no Anexo III do presente edital.

III. A medida de proteção é comprovada por documento emitido pelo Órgão responsável pela aplicação da medida, podendo ser utilizado o modelo de declaração constante do Anexo III deste edital.

IV. A medida socioeducativa é comprovada por documento emitido pelo Órgão responsável pela aplicação da medida, podendo ser utilizado o modelo de declaração constante do Anexo III deste edital.

PARTICIPANTE DE PROGRAMA	PONTO S
Auxílio Brasil, BPC ou outros Programas de Transferência de Renda	3
Medida de Proteção	3
Medida Socioeducativa – Liberdade assistida, Prestação de Serviços à Comunidade – PSC ou Semiliberdade	3
Não participante de nenhum programa	0

4.4. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

4.4.1. Na ocorrência de empate serão adotados os critérios abaixo descritos, pela ordem e na sequência apresentada, obtendo melhor classificação o candidato que:

- Tiver menor idade, considerando dia, mês e ano de nascimento;
- For participante de Medida de Proteção e/ou Medida Socioeducativa (Liberdade assistida, Prestação de Serviço à Comunidade - PSC ou Semiliberdade);
- For participante de Programa Social de transferência de renda;
- Atender ao critério de antecedência de inscrição, aferido pelo menor número da inscrição.

4.5. DA CLASSIFICAÇÃO PROVISÓRIA

4.5.1. A classificação provisória será divulgada no Diário Oficial do Município bem como no link disponíveis no site www.buritizal.sp.gov.br, no prazo de até 30 (trinta) dias após o encerramento das inscrições, sendo de inteira responsabilidade do candidato o acompanhamento do resultado através dos referidos meios.

4.5.2. A Classificação será divulgada em duas listas simultâneas, uma com a pontuação de todos os candidatos e outra com a pontuação dos candidatos classificados nas condições de pessoas com deficiência.

5. DA CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS PARA A SEGUNDA FASE - COMPROVAÇÃO DE QUESITOS DE CLASSIFICAÇÃO (ELIMINATÓRIA)

5.1. A Segunda Fase, de caráter eliminatório, será constituída pela comprovação dos quesitos estipulados no item 4.3 deste edital.

5.2. A convocação dos candidatos será feita obedecendo-se rigorosamente à ordem de classificação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZAL

CNPJ n.º 45.323.698/0001-14

Rua São Paulo, nº. 131 – Centro

Cep. 14570-000, Buritizal/SP

Fone (16) 3751-9100

5.3. As convocações para a esta fase serão realizadas por meio de edital publicado no Diário Oficial do Município, bem como no link disponíveis no site www.buritizal.sp.gov.br, divulgadas diretamente à Comissão de Acompanhamento do Processo Seletivo, a fim de que sejam localizados e notificados os candidatos.

5.3.1. De forma acessória, será enviada mensagem de notificação da publicação para o candidato através do e-mail informado no ato da inscrição, sendo que a Prefeitura não se responsabiliza por falhas no recebimento dessa notificação.

5.3.2. Os candidatos que não comparecerem às convocações nos horários e locais estabelecidos no ato convocatório serão considerados desistentes e eliminados definitivamente deste Processo Seletivo.

5.4. No edital de convocação para a Segunda Fase serão definidos local, data e hora para o candidato realizar a comprovação dos quesitos por entrega pessoal dos documentos comprobatórios, juntamente com o formulário constante do Anexo I deste Edital, devidamente preenchido e assinado.

5.5. Caberá ao candidato a comprovação, conforme estabelecido neste edital, das informações prestadas no ato da inscrição.

5.6. A falta de comprovação dos quesitos estipulados no item 4.3 deste edital acarretará a eliminação definitiva do candidato deste Processo Seletivo.

5.7. O candidato com deficiência que não apresentar o laudo médico conforme instruções constantes neste capítulo e no item 4.2 e seguintes, não poderá interpor recurso em favor de sua condição.

5.8. A não apresentação do laudo pelo candidato implicará a perda do direito a ser admitido para as vagas reservadas aos candidatos com deficiência.

5.9. Nessa fase, deverá ser apresentado, obrigatoriamente, conforme estipulado no Edital de Convocação previsto no item 5.4 os seguintes comprovantes:

5.8.1. Renda per capita:

a) Comprovante: Contracheque ou Declaração/Recibo de pagamento para Autônomos.

b) Somente os proventos regulares e valores a título de comissão serão considerados, ou seja, férias, PLR, horas extras serão desconsideradas para efeito deste cálculo.

c) Os comprovantes devem ser do mês anterior ao último dia de inscrição.

5.8.2. Para a comprovação da idade (em atenção ao Art. 53 do Decreto N.º 9.579/2018):

a) serão aceitos as Carteiras expedidas pelos Comandos Militares, pelas Secretarias de Segurança Pública, pelos Institutos de Identificação e pelos Corpos de Bombeiros Militares; Passaporte brasileiro; Certificado de reservista; Carteiras funcionais expedidas por órgão público que, por lei federal, valham como identidade; Carteiras de trabalho (modelo antigo); Carteira nacional de habilitação (somente o modelo com foto).

b) Para esse fim não serão aceitos os documentos de identidade: certidões de nascimento; CPF; títulos eleitorais; Carteiras de estudante; Carteiras funcionais sem valor de identidade; Carteiras de trabalho digital; Documentos ilegíveis, não identificáveis e(ou) danificados.

5.8.3. Instituição de ensino (em atenção ao Art. 66 §5º inciso VII do Decreto nº 9579/2018): O candidato deverá apresentar comprovante de escolaridade: Declaração escolar ou Certificado de conclusão.

5.8.4. Participação em programas sociais previstos neste edital (em atenção ao Art. 66 §5º incisos I a V do Decreto N.º 9.579/2018):

a) Comprovante: Nº do NIS para comprovação de participante do Programa Auxílio Brasil, ou Declaração emitida pelo Órgão responsável pela aplicação da medida de proteção, ou ainda Declaração emitida pelo



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZAL

CNPJ n.º 45.323.698/0001-14

Rua São Paulo, nº. 131 – Centro

Cep. 14570-000, Buritizal/SP

Fone (16) 3751-9100

Órgão responsável para comprovar medida socioeducativa, emitidas conforme modelo contido no Anexo III do presente edital.

6. DA DIVULGAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO FINAL E DOS RECURSOS

6.1. A divulgação da lista de classificação final será publicada através do Diário Oficial do Município, bem como no, disponíveis no site www.buritizal.sp.gov.br, sendo de inteira responsabilidade do candidato o acompanhamento através dos referidos meios.

6.1.1 O extrato da lista de classificação final será publicado no no atrio da prefeitura, bem como, no diario oficial do município.

6.2. Após a divulgação descrita no item acima, bem como após a divulgação dos resultados da primeira fase e segunda fase, o candidato terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da publicação do ato, para apresentar seus recursos junto à Prefeitura Municipal de Buritizal, no Centro de Referencia de Assistência Social (CRAS), Rua Paraná, nº 11, Centro, no horário das 08h às 11h e das 13 às 16h.

6.3. O recurso deverá ser individual com a indicação precisa do item em que o candidato se julgar prejudicado e devidamente fundamentado e encaminhado à Comissão de Acompanhamento do Processo Seletivo que avaliará e tomará as providências necessárias e cabíveis ao referido recurso.

6.4. Será indeferido, liminarmente, o pedido de recurso não fundamentado, intempestivo (fora do prazo ou horário), entregue por qualquer outro meio diferente do especificado no item 6.2, ou não subscrito pelo próprio candidato e seu representante ou assistente legal quando for o caso.

6.5. O recurso, devidamente fundamentado, deverá conter os dados que informem sobre a identidade do recorrente eo número de inscrição, seguindo o modelo do Anexo II deste edital.

6.6. Não serão aceitas sobreposições de recursos, apresentados pelo mesmo candidato, com a finalidade de acrescentar ou modificar a redação, argumentação ou comprovações ao requerimento anterior, independente da vigência do prazo.

6.7. A decisão dos recursos será dada a conhecer, coletivamente, por meio de publicação no Diário oficial do Município bem como disponíveis no site www.buritizal.sp.gov.br, não sendo encaminhadas respostas individuais aos candidatos.

7. TERCEIRA FASE – PRÉ-ADMISSÃO (ELIMINATÓRIA)

7.1. Após a homologação do Processo Seletivo, a convocação obedecerá, rigorosamente, à ordem de classificação final dos candidatos aprovados e se dará, gradualmente, mediante as necessidades do Município.

7.2. A convocação dos candidatos, observada a ordem de classificação final, far-se-á pela Divisão de Pessoal e Recursos Humanos, obedecendo ao limite de vagas existentes.

7.3. A convocação será feita através de edital, publicado no Diário Oficial do Município, bem como no link, disponíveis no site www.buritizal.sp.gov.br, sendo de inteira responsabilidade do candidato o acompanhamento de todos os atos do Processo Seletivo.

7.4 De forma acessória, será enviada mensagem de notificação da publicação para o candidato através do e-mail informado no ato da inscrição, sendo que a Prefeitura não se responsabiliza por falhas no recebimento dessa notificação, bem como será enviada carta escrita, remetida com aviso de recebimento, informando o candidato da publicação da convocação, bem como do prazo, local, horário e documentações que deverão ser apresentadas.

7.5. Após a convocação, realizada conforme itens 7.3 e 7.4, o candidato terá o prazo de 5 (cinco) dias para se apresentar na Divisão de Pessoal e Recursos Humanos, no Paço Municipal, com toda a documentação, no horário estabelecido no edital de convocação.

7.6. Os candidatos convocados serão submetidos a Exame Médico Admissional, de caráter eliminatório.

7.7. Os candidatos menores de 18 (dezoito) anos deverão realizar o Exame Médico Admissional acompanhados do responsável legal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZAL

CNPJ n.º 45.323.698/0001-14

Rua São Paulo, nº. 131 – Centro

Cep. 14570-000, Buritizal/SP

Fone (16) 3751-9100

7.7.1. O Exame Médico Admissional será composto por entrevista médica, avaliação clínica e, se necessário, por exames complementares definidos pela área de saúde ocupacional do Município.

7.7.2. A entrevista médica consistirá em perguntas feitas ao candidato sobre patologias de que seja portador, ou de que tenha sido portador, histórico familiar e outras informações julgadas relevantes, pelo médico examinador, para aferir a saúde física e psíquica do candidato.

7.7.3. Os candidatos deverão, obrigatoriamente, realizar exames complementares caso solicitados pelo médico examinador em prazo nunca superior a 5 (cinco) dias corridos da data do encaminhamento para realização da entrevista médica.

7.7.4. Os candidatos com deficiência, se aprovados e classificados, serão submetidos a avaliação do Serviço de Medicina Ocupacional da Prefeitura Municipal de Buritizal, para verificação da compatibilidade de sua deficiência com o exercício das atribuições do emprego.

7.7.5. Caso a avaliação do Serviço de Medicina Ocupacional conclua negativamente quanto à compatibilidade e habilitação do candidato para o exercício do cargo, este não será considerado apto à nomeação, ensejando a convocação do próximo candidato da lista de classificação final.

7.7.6. Após a entrevista médica, a avaliação clínica e a análise dos resultados dos exames complementares realizados pelos candidatos, o órgão de Medicina do Trabalho emitirá parecer individual de aptidão ou inaptidão, através do ASO (Atestado de Saúde Ocupacional) a ser assinado por médico designado pela Prefeitura e pelo candidato.

7.7.7. A inaptidão no ASO (Atestado de Saúde Ocupacional) acarretará na eliminação definitiva do candidato do Processo Seletivo.

7.7.8. Da decisão da Avaliação Médica Oficial não caberá recurso.

7.8. O não comparecimento na data, local e horário, bem como não apresentação dos documentos solicitados no Edital de Convocação, implicará na impossibilidade de aproveitamento do candidato aprovado, anulando-se todos os atos e efeitos decorrentes da inscrição e classificação final no Processo Seletivo.

8. QUARTA FASE – CONTRATAÇÃO

8.1. A Quarta Fase da seleção, denominada contratação, será constituída da assinatura do contrato de aprendizagem dos candidatos aprovados nas fases anteriores.

8.2. A contratação será realizada por meio de assinatura pelo candidato e seu representante ou assistente legal (se foro caso), de contrato especial de aprendizagem por tempo determinado.

8.2.1. O candidato aprovado, menor de 18 anos, deverá comparecer para assinatura do Contrato Especial de Aprendizagem acompanhado do seu representante legal.

8.3. A vigência do Programa de Aprendizagem, definida pela Administração Pública, constará no Contrato Especial de Aprendizagem assinado entre as partes.

8.4. O Contrato Especial de Aprendizagem será extinto ao final de sua vigência.

8.5. Os candidatos habilitados e convocados a assumir vaga serão lotados, de acordo com a necessidade da Administração Municipal, nos Departamentos que compõem a estrutura organizacional do Poder Executivo Municipal.

8.6. O prazo de duração do contrato de trabalho será de no mínimo 01 (um) ano e no máximo 02 (dois) anos, nos termos da Lei.

8.7. Os documentos serão disponibilizados pelo RH no momento da convocação.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. A inexatidão das informações, falta e/ou irregularidades de documentos ou declaração inverídica ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZAL

CNPJ n.º 45.323.698/0001-14

Rua São Paulo, nº. 131 – Centro

Cep. 14570-000, Buritizal/SP

Fone (16) 3751-9100

falsa do candidato e seu representante ou assistente legal, mesmo que verificadas em qualquer tempo, em especial por ocasião do Processo Seletivo e da contratação, acarretarão a nulidade da Inscrição, com todas as suas decorrências, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativa, cível ou criminal.

9.2. Os candidatos serão convocados com estrita observância da ordem de classificação final, observando os critérios dos itens 4.3 e 4.4.

9.3. A classificação no Processo Seletivo não gera direito à contratação.

9.4. Todos os atos relativos ao presente Processo Seletivo, convocações, avisos e extratos de resultados até sua homologação serão publicados no Diário Oficial do Município disponível em: www.buritizal.sp.gov.br, sendo de responsabilidade do candidato acompanhar todos os atos relativos ao Processo Seletivo por esses meios.

9.5. Quaisquer alterações nas regras fixadas neste Edital somente serão realizadas por intermédio de **comunicado oficial**.

9.6. O candidato que por qualquer motivo não comparecer em tempo hábil após a convocação, ou não apresentar a documentação completa, conforme previsto no respectivo edital de convocação, perderá automaticamente o direito à contratação.

9.7. Não será fornecido ao candidato qualquer documento comprobatório de classificação neste Processo Seletivo, valendo para este fim a homologação publicada na Imprensa Oficial do Município.

9.8. Os casos não previstos no edital serão julgados pela Comissão Municipal de Acompanhamento do Processo Seletivo.

9.9. O candidato classificado obriga-se a manter atualizado seu endereço perante a Divisão de Pessoal e Recursos Humanos do Departamento Municipal de Administração.

9.10. Caberá ao Senhor Prefeito Municipal a homologação do Processo Seletivo.

9.11. São partes integrantes do presente edital os ANEXOS I (Formulário de Entrega de Laudo Médico e de Documentos para Comprovação de Quesitos), ANEXO II (Modelo de requerimento para recurso) e ANEXO III (Modelo de Declaração para Comprovação da Situação de Vulnerabilidade).

Buritizal/SP, 05 de outubro de 2022.

Daniel Sarreta
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZAL

CNPJ n.º 45.323.698/0001-14

Rua São Paulo, nº. 131 – Centro

Cep. 14570-000, Buritizal/SP

Fone (16) 3751-9100

PROCESSO SELETIVO 01/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZAL

ANEXO I – FORMULÁRIO DE ENTREGA DE LAUDO MÉDICO E DOCUMENTOS PARA COMPROVAÇÃO DE QUESITOS

ATENÇÃO: OBRIGATÓRIO ANEXAR A ESSE REQUERIMENTO TODOS OS DOCUMENTOS QUE COMPROVAM AS CONDIÇÕES EXIGIDAS NO ITEM 4.3 DO EDITAL DE ABERTURA DO PROCESSO SELETIVO. SE FOR O CASO, DEVERÁ SER ANEXADO AINDA O LAUDO MÉDICO NOS TERMOS DA LEI PERTINENTE DO ITEM 4.2.4 E SEGUINTE.

NOME DO CANDIDATO: _____

No DE INSCRIÇÃO: _____ DOCUMENTO DE IDENTIDADE (RG): _____

Documentos Apresentados (marque um X)

- Comprovante de renda familiar; Comprovante de idade;
- Comprovante de Escolaridade
- Comprovante de Participação em Programas Sociais
- Laudo Médico (somente para candidatos com deficiência).

ASSINALE COM UM “X” O TIPO DA DEFICIÊNCIA:

Física Auditiva Visual Mental Múltipla Outra. Qual? _____

Nº de folhas anexas: _____

Assinatura do Candidato:

_____ Data:
_____/_____/2022

Para uso da Comissão de Acompanhamento do Processo Seletivo:

1 – Renda Familiar Mensal

Valor Atribuído: _____

2- Idade

Valor Atribuído: _____

3 – Instituição de Ensino

Valor Atribuído: _____

4 – Participação em Programas Sociais

Valor Atribuído: _____

Total de Pontos: _____

Protocolo de entrega de documentos.

Foram entregues os seguintes documentos:

- Comprovante de renda familiar; Comprovante de idade;
- Comprovante de Escolaridade
- Comprovante de Participação em Programas Sociais
- Laudo Médico (somente para candidatos com deficiência).

Nº total de folhas anexas: _____

Assinatura do recebedor: _____ - Data ____/____/____



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZAL

CNPJ n.º 45.323.698/0001-14

Rua São Paulo, nº. 131 – Centro

Cep. 14570-000, Buritizal/SP

Fone (16) 3751-9100

PROCESSO SELETIVO 01/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE

BURITIZAL

ANEXO II – FORMULÁRIO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

Obs.: Ler atentamente o Capítulo Referente aos Recursos antes do

preenchimento. NOME DO CANDIDATO: _____

No DE INSCRIÇÃO: _____

TIPO DE RECURSO: (marcar

um X) () CONTRA O EDITAL

() CONTRA A

CLASSIFICAÇÃO ()

OUTROS

FUNDAMENTAÇÃO:

Assinatura do Candidato: _____

Data: __/__/__



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZAL

CNPJ n.º 45.323.698/0001-14

Rua São Paulo, nº. 131 – Centro

Cep. 14570-000, Buritizal/SP

Fone (16) 3751-9100

PROCESSO SELETIVO 01/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE

BURITIZAL

**ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO A SER UTILIZADO PELOS ÓRGÃOS
RESPONSÁVEIS PARACOMPROVAÇÃO DA SITUAÇÃO DE
VULNERABILIDADE**

Declaramos que (nome do participante) pertence à família acompanhada pelo (citar a instituição), sendo que o/a adolescente é considerado/a público prioritário no Programa de Aprendizagem devido a(s) seguinte(s) vulnerabilidade(s):

adolescente egresso do sistema socioeducativo ou em cumprimento de medidas socioeducativas;

jovem e/ou adolescente cuja família é beneficiária de programas de transferência de renda:

jovem e/ou adolescente em situação de acolhimento institucional;

Por ser verdade firmo a presente.

Buritizal/SP, ___/___/ 2022

Assinatura do responsável da instituição